



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

22.1.020/09

## LEI Nº 2107, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

**Autoriza o Executivo Municipal a Receber em Doação os Imóveis que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, as áreas urbanas indicadas, de propriedade da Mineração Morro Velho Ltda., cujas matrículas cartorárias e a finalidade da doação, seguem também indicadas:

I - Imóvel constituído por uma área de terreno avulsa situada na Rua José do Carmo, Bairro Mingú, nesse Município, com área de 747,30 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e sete vírgula trinta metros quadrados), matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob o nº 32.746, em 10/07/2002, cuja finalidade será a instalação de um posto de saúde.

II - Imóvel constituído por uma área de terreno avulsa situada nas Avenidas Topázio e Esmeraldas, Bairro Barra do Céu, nesse Município, com área de 1.335,80 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e trinta) cinco metros vírgula oitenta centímetros quadrados), matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob o nº 32.547, em 07/05/2002, cuja finalidade será a instalação de uma quadra poliesportiva.

Parágrafo único – Integram a presente Lei, na qualidade de Anexo, os Memoriais Descritivos, os Laudos de Avaliação e as certidões de registro das áreas.

Art.2º - Na escritura deverá constar que a doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer taxa, tarifa, impostos ou emolumentos a serem debitados para o Município de Nova Lima, inclusive no

Arquivado  
APM  
1



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

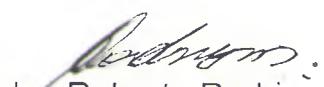
tocante ao imposto sobre transmissão de bens imóveis, por doação, por força da imunidade conferida nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art.3º - Por ocasião da formalização da escritura de doação deverá ser apresentada certidão de registro, com negativas de ônus e alienações atualizadas,

expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima há menos de 30 (trinta) dias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 21 de agosto de 2009.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am